

**INFORMAÇÕES RESUMIDAS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM SÉRIE ÚNICA, DE NOTAS  
PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 1ª EMISSÃO DA**



**CESP – Companhia Energética de São Paulo**

CNPJ n.º 60.933.603/0001-78

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312

São Paulo – SP

CEP 04447-011

Companhia aberta

ISIN: BRCESPNPM023

Coordenador Líder



Coordenadores

No montante de

---

**R\$ 119.000.000,00**

---

## **1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA**

### **1.1. Deliberações Societárias**

A distribuição pública da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais ("Oferta", "Emissão" e "Notas Promissórias") foi aprovada pela 1320ª Reunião Ordinária de Diretoria da CESP – Companhia Energética de São Paulo ("CESP", "Emissora" ou "Companhia"), conforme previsto no artigo 18, Inciso VI e artigo 25, inciso V, do Estatuto Social da Emissora, realizada em 22 de março de 2007, cujo extrato da ata foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos jornais Gazeta Mercantil e Valor Econômico, em 10 de maio de 2007.

### **1.2. Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão é de R\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais).

### **1.3. Séries**

As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

### **1.4. Quantidade de Notas Promissórias**

A Emissão é composta de 119 (cento e dezenove) Notas Promissórias.

### **1.5. Valor Nominal Unitário**

O valor nominal unitário das Notas Promissórias é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

### **1.6. Forma**

As Notas Promissórias são nominativas, serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas no Banco Bradesco S.A. ("Mandatário").

### **1.7. Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva integralização ("Data de Emissão").

### **1.8. Preço de Subscrição e Integralização**

A subscrição e integralização das Notas Promissórias dar-se-á pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

### **1.9. Procedimento de Subscrição e Integralização**

A subscrição e integralização das Notas Promissórias será realizada através do Sistema de Nota Promissória ("NOTA") administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").

A subscrição deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de concessão do Registro Automático (conforme definido abaixo).

A integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão.

### **1.10. Forma de Precificação**

As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores pelo Preço de Subscrição e farão jus à Remuneração mencionada a seguir. Não haverá mecanismos de formação de preço.

### **1.11. Remuneração**

As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base na variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI *over extra grupo*, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de cupom prefixado de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias, calculados *pro rata temporis* até o pagamento das Notas Promissórias, obedecida a seguinte fórmula ("Remuneração"):

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado da Nota Promissória, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k]$$

Onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

$DI_k$  = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$dk$  = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo " $dk$ " um número inteiro (a taxa DI é válida por um dia útil);

Fator *Spread* = corresponde ao *spread* de juros fixos, calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]$$

Onde:

*spread* = 1,50% ao ano;

N = número de dias representativo do *spread*, sendo calculado baseado em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão  $\lfloor [1 + TDI_k]^n \rfloor$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\lfloor [1 + TDI_k]^n \rfloor$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 dias úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

### **1.12. Pagamento da Remuneração**

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos na data de vencimento das Notas Promissórias juntamente com o principal das Notas Promissórias.

### **1.13. Encargos Moratórios**

Ocorrendo imp pontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à Remuneração, acrescida de (a) juros de mora, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **1.14. Prazo de Vencimento**

O prazo de vencimento das Notas Promissórias é de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da Data de Emissão respectiva (sendo a data de vencimento de cada Nota Promissória referida como "Data de Vencimento").

### **1.15. Regime de Colocação**

Os Coordenadores realizarão a distribuição das Notas Promissórias em regime de garantia firme de colocação individual, proporcional e não solidária, no valor total de R\$119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais).

### **1.16. Procedimento de Colocação**

1.16.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, não existindo reservas antecipadas, fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. O critério de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

1.16.2. A distribuição das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

1.16.3. A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 429, de 22 de março de 2006 ("Instrução CVM n.º 429"), após decorridos 05 (cinco) Dias Úteis da adoção das seguintes providências: (i) protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM; (ii) publicação do anúncio de início de distribuição contendo, de forma resumida, as principais características da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iii) disponibilidade deste documento de Informações Resumidas sobre a Oferta nos termos do Anexo I da Instrução CVM n.º 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alteradas ("Instrução CVM n.º 155", "Lâmina" e "Registro Automático").

1.16.4. Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Oferta continuarão em vigor, entretanto, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido no item 1.16.3 será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução CVM n.º 134 de 1 de novembro de 1990 ("Instrução CVM nº 134") e o termo "Registro Automático" será substituído por "Registro", que terá o seguinte significado: "concessão do registro da Emissão pela CVM".

1.16.5. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

1.16.6. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM n.º 155, não haverá, para os fins da presente Emissão, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além do Anúncio de Início, do Aviso de Encerramento de Distribuição e desta Lâmina.

### **1.17. Procedimento de Rateio**

Proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.

### **1.18. Público Alvo**

A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109, inciso I da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterado ("Investidores Qualificados").

Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente oferta ao seu perfil, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

### **1.19. Garantias**

As Notas Promissórias não contarão com qualquer espécie de garantia.

### **1.20. Resgate Antecipado**

Haverá resgate antecipado obrigatório caso, antes da Data de Vencimento, a CESP obtenha o registro, perante a CVM, de distribuição pública de valores mobiliários de sua emissão, ou de emissão de qualquer veículo (sociedades de propósitos específicos, fundos de investimentos em direitos creditórios dentre outros permitidos pela regulamentação aplicável) constituído e/ou estruturado em benefício da CESP. Nesse caso, as Notas Promissórias estarão sujeitas ao Resgate Antecipado ("Resgate Antecipado Obrigatório"), que será realizado na data de liquidação financeira da referida operação.

Nessa hipótese, a Emissora deverá resgatar as Notas Promissórias pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata tempore* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate.

### **1.21. Hipóteses de Vencimento Antecipado**

Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, na forma do item 1.21.2 abaixo, em caso de ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos:

- (i) Descumprimento, pela CESP, de qualquer obrigação pecuniária perante os titulares das Notas Promissórias não sanada em 1 (um) Dia Útil contado da data da inadimplência;
- (ii) Vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da CESP e/ou das suas subsidiárias, incluindo, dentre outras, quaisquer empréstimos tomados pela CESP e/ou pelas suas subsidiárias, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) ou o



equivalente em outras moedas; para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central; (iv) operações de abertura de crédito em conta-corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros valores mobiliários, no Brasil ou no exterior; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de co-responsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Emissora;

- (iii) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a CESP e/ou as suas subsidiárias, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, salvo se (a) validamente comprovado pela CESP que o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (b) for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas pela CESP e/ou pelas suas subsidiárias, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- (iv) Descumprimento, pela CESP, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Promissórias, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, pela CESP, de aviso, escrito, dos titulares das Notas Promissórias, informando acerca do descumprimento;
- (v) Realização de qualquer pagamento de dividendos pela CESP, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente às Notas Promissórias;

- (vi) Redução do capital social da CESP após a data do Registro Automático e antes da Data de Vencimento das Notas Promissórias;
- (vii) Se for proposta contra a CESP e/ou suas subsidiárias qualquer medida judicial que afete ou possa vir a afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações perante os titulares das Notas Promissórias;
- (viii) Qualquer alteração no controle direto ou indireto da CESP e/ou das suas subsidiárias, ou seja, qualquer alteração na posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou de determinar a direção da administração e políticas da CESP, seja por meio da titularidade das ações com direito de voto, por meio de contrato ou de qualquer outra forma;
- (ix) Cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da CESP;
- (x) Não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado contra a CESP, que implique em pagamentos acima de R\$11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais); ou
- (xi) A decretação de intervenção na concessão de que a CESP é titular ou a declaração da liquidação, dissolução ou extinção da CESP.

1.21.1. Os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (x) acima não serão reajustados ou corrigidos.

1.21.2. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias, a CESP deverá proceder ao pagamento aos titulares das Notas Promissórias, do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela CESP, de notificação de vencimento antecipado encaminhado pelos titulares das Notas Promissórias.

## **1.22. Negociação**

As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão organizado, por meio do NOTA administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

## **1.23. Local do Pagamento**

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou na sede da Emissora, para as Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao NOTA.

## **1.24. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com o dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional.

## **1.25. Coordenadores da Oferta**

Abaixo seguem os dados para contato dos Coordenadores da Oferta no que se refere a temas correlatos ao exercício das funções de Coordenadores.

### **1.25.1 Coordenador Líder**

#### **Banco Bradesco BBI S.A.**

Av. Paulista, n.º 1450, 8º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. João Carlos Zani

Telefone: (11) 2178-4800

Fac-símile: (11) 2178-4880

Correio Eletrônico: 9001.zani@bradescobbi.com.br

### **1.25.2 Coordenadores**

#### **Banco Itaú BBA S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima 3.400, 5º andar (parte)

São Paulo - SP

At.: Eduardo Prado Santos

Telefone: (11) 3708-8000

Fac-símile: (11) 3708-8000

Correio Eletrônico: epsantos@itaubba.com.br

#### **Banco Votorantim S.A.**

Av. Roque Petroni Jr., n.º 999, 16º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Emílio Otranto Neto

Telefone: (11) 5185-1651

Fac-símile: (11) 5185-1921

Correio Eletrônico: emilio.otranto@bancovotorantim.com.br

#### **Banco ABC Brasil S.A.**

Avenida Juscelino Kubitscheck, 1400 - 4º andar

São Paulo – SP

At.: João Carlos Gonçalves da Silva

Telefone: (11) 3170-2289

Fac-símile: (11) 3070-2082

Correio Eletrônico: joao.silva@abcbrasil.com.br

#### **Banco Fator S.A.**

Rua Renato Paes de Barros, 1017 – 11º e 12º andares

São Paulo – SP

At.: Caetano Fabrini Neto

Telefone: (11) 3049-9158

Fac-símile: (11) 3846-1300

Correio Eletrônico: cfabrini@bancofator.com.br

### **1.26. Banco Mandatário**

Abaixo seguem os dados para contato com o Banco Bradesco S.A. no que se refere a temas correlatos ao exercício das funções de Banco Mandatário:

**Banco Bradesco S.A.**

Avenida Yara, s/n, Cidade de Deus

Osasco – SP

At.: José Donizetti de Oliveira

Telefone: (11) 3684-3749

Fac-símile: (11) 3684 -2714

**1.27. Destinação dos Recursos**

Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão utilizados para financiamento de curto prazo com objetivo de possibilitar o cumprimento de compromissos financeiros e equacionamento de dívidas do exercício de 2007.

**2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES DA EMISSORA****2.1. Breve Histórico**

A CESP é uma sociedade de economia mista, de capital aberto, controlada pelo Governo do Estado de São Paulo e concessionária de serviço público de energia elétrica, cujas principais atividades são o planejamento, a construção e a operação de sistemas de geração e comercialização de energia elétrica. Constituída em 5 de dezembro de 1966, sob a denominação social de *Centrais Elétricas de São Paulo*, originou-se a partir da fusão de onze empresas do setor de energia elétrica, das quais cinco eram sociedades de economia mista.

A CESP é a maior geradora de energia elétrica do Estado de São Paulo e a terceira maior do país, tendo contribuído, conforme informações apuradas pela própria CESP, em 31 de dezembro de 2006, com aproximadamente 60% da geração de energia do Estado de São Paulo e 10% da geração de energia do país, desconsiderada a produção da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

No período encerrado em 31 de março de 2007, a receita líquida da CESP foi de R\$489,5 milhões (8,6% superior ao mesmo período do ano anterior) e a geração operacional de caixa (EBITDA) foi de R\$322,9 milhões, crescimento de 11,8% com relação aos três primeiros meses de 2006, o que representou uma margem operacional de 65,9%.

**2.2 Capital Social**

O capital social da Emissora é de R\$5.975.433.454,43, totalmente integralizado e dividido em 327.502.671.061 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal. As ações da CESP são divididas em ações ordinárias e ações preferenciais, conforme descrito no quadro abaixo, que destaca a participação total dos principais acionistas da CESP em 31 de março de 2007:

	Quantidades de Ações - Em milhares							
	Ordinárias		Preferenciais		Preferenciais		Total	
		%	Classe A	%	Classe B	%		%
<b>Governo do Estado de São Paulo e Companhias Ligadas:</b>								
Fazenda do Estado de São Paulo.....	102.268.326	93,68	-	-	7.022.136	3,34	109.290.462	33,37
Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.....	1.761.684	1,61	-	-	17.005.713	8,09	18.767.397	5,73
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.....	6.691	0,01	-	-	-	-	6.691	-
Companhia Paulista de Parcerias - CPP.....	-	-	-	-	13.793.103	6,56	13.793.103	4,21
Outros.....	2.087	-	-	-	-	-	2.087	-
	<u>104.038.788</u>	<u>95,30</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>37.820.952</u>	<u>17,99</u>	<u>141.859.740</u>	<u>43,31</u>
<b>Outros</b>								
Banco Santander Banespa S.A. ....	973.479	0,89	-	-	28.463.345	13,54	29.436.824	8,99
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.....	37.634	0,04	6.664.527	82,08	-	-	6.702.161	2,05
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR.....	-	-	-	-	9.804.196	4,66	9.804.196	2,99
The Bank of New York - ADR Department..	12.780	0,01	137.191	1,69	-	-	149.971	0,05
Capital Group Internacional INC.....	-	-	-	-	10.760.300	5,12	10.760.300	3,29
Banco Opportunity.....	132.519	0,12	-	-	27.727.130	13,19	27.859.649	8,51
Fazenda do Estado de Mato Grosso.....	4.384	-	-	-	-	-	4.384	-
Fazenda do Estado de Goiás.....	73	-	-	-	-	-	73	-
Pessoas Físicas.....	2.002.016	1,83	1.177.220	14,50	4.009.626	1,91	7.188.862	2,19
Outras Pessoas Jurídicas.....	1.959.153	1,80	109.804	1,35	91.630.018	43,59	93.698.975	28,61
Outros.....	6.731	0,01	30.805	0,38	-	-	37.536	0,01
	<u>109.167.557</u>	<u>100,00</u>	<u>8.119.547</u>	<u>100,00</u>	<u>210.215.567</u>	<u>100,00</u>	<u>327.502.671</u>	<u>100,00</u>
<b>Total em R\$ Mil.....</b>	<u>1.991.811</u>		<u>148.145</u>		<u>3.835.477</u>		<u>5.975.433</u>	

(\*) Fonte: CESP

### 2.3. Atividades da Emissora

Após a cisão sofrida pela CESP durante o ano de 1999, no âmbito do processo de privatização das empresas do setor energético controladas pelo Estado de São Paulo, a CESP passou a se dedicar, predominantemente, à prestação de serviço público de geração de energia elétrica através da exploração dos potenciais hidráulicos das bacias situadas nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Desde então, a CESP desenvolve projetos para a prestação desse serviço, executando ainda atividades inerentes à concessão, tais como construção de usinas hidrelétricas, manutenção das já existentes, melhoria na qualidade dos serviços etc. Durante o período de transição para o sistema de livre concorrência previsto na legislação do setor elétrico após 1995, e por força dos contratos firmados em meados de 1999 com vigência até dezembro de 2005 assinados com as concessionárias distribuidoras de energia elétrica, a CESP cobra tarifas passíveis de reajuste e

revisão. Os reajustes ocorrem a cada doze meses e as revisões a qualquer tempo, sempre que o equilíbrio contratual da concessão seja ameaçado.

A CESP, por ser concessionária de serviço público de geração de energia elétrica, deve atender a diversos requisitos de qualidade e padrão na prestação desse serviço, estabelecidos pela ANEEL e pela legislação do setor elétrico. Caso não atenda aos requisitos estabelecidos, a CESP estará sujeita a penalidades que vão desde advertência até caducidade da concessão. A multa, na ocorrência das faltas mais graves, pode chegar a 2% sobre o faturamento correspondente aos últimos doze meses anteriores à sua imposição. Não há registro, nos últimos 10 anos, de penalidades impostas à Emissora pela não observância de adequados padrões técnicos na prestação do serviço público de energia elétrica.

A tabela abaixo mostra a evolução da Produção por Usina (GWh) de 2001 a 2006:

<b>Relação das Usinas</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
	<b>(GWh)</b>					
Ilha Solteira	11.390,50	14.202,60	16.172,40	15.807,80	16.712,10	18.969,1
Três Irmãos	1.177,70	2.920,80	2.512,20	2.053,10	2.023,50	2.597,4
Jupiá	7.184,70	8.433,20	8.948,40	8.801,00	9.121,90	10.056,5
Porto Primavera	6.174,10	8.585,40	9.057,10	9.445,40	9.670,90	10.736,3
Paraibuna	362,4	270,4	264,5	197,6	271,5	408,3
Jaguari	94	91,9	54,7	35,4	98,9	128,3
<b>Total</b>	<b>26.383,40</b>	<b>34.504,30</b>	<b>37.009,30</b>	<b>36.340,30</b>	<b>37.898,80</b>	<b>42.895,7</b>

Fonte: CESP

A produção de energia elétrica das usinas da CESP atingiu a casa dos 42.895,7 GWh em 2006, representando um acréscimo de 13,2% em relação ao ano de 2005. Em 2005, a produção de energia elétrica das usinas da CESP atingiu 37.898,8 GWh, representando um acréscimo de 4,3% em relação ao ano de 2004.

A CESP possui um parque gerador instalado de 7.456 MW, totalmente de origem hidráulica, composto pelas usinas de Ilha Solteira, Três Irmãos, Jupiá, Engenheiro Sérgio Motta (Porto Primavera), Jaguari e Paraibuna. A Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta (Porto Primavera), com obras concluídas em outubro de 2003 quando entrou em operação a 14ª unidade geradora, totalizando assim 1.540 MW de potência instalada.

A CESP produz energia elétrica a partir do aproveitamento hidráulico. Através desse processo produtivo, a energia cinética da água dos rios e a energia potencial das represas são transformadas em energia mecânica e, finalmente, em energia elétrica. As turbinas são responsáveis pela transformação da energia hidráulica em mecânica que, por sua vez é transformada em energia elétrica através da utilização de geradores. A potência elétrica obtida depende (i) da vazão da água que passa pelas turbinas e da (ii) altura da queda d'água. As usinas hidrelétricas da CESP são de dois tipos, conforme a natureza de operação: (i) fio d'água, as quais possuem reservatório que regularizam o nível do rio diariamente ou semanalmente e (ii) acumulação, as quais possuem reservatório com volume suficiente para regularização anual ou plurianual do rio para um período de 5 anos. As primeiras não possuem capacidade de acumulação de água em seus reservatórios, ou seja, toda a vazão da água do rio é direcionada (i) às turbinas, para a geração de energia elétrica, ou (ii) ao curso do rio. As segundas, ao contrário, possuem capacidade para acumular água em seus reservatórios, podendo enfrentar períodos de escassez de chuvas de até 4 anos de duração.

### **Mercado Atendido pela CESP**

O setor de energia elétrica encontra-se dividido em quatro segmentos: geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

O sistema de geração envolve a produção de energia elétrica a partir do movimento originado de dois sistemas principais: (i) hidráulico ou (ii) térmico, este incluindo a energia nuclear. A energia produzida é transformada por uma estação elevatória para transmissão por linhas de alta tensão a pontos de entrega situados em subestações, onde serão novamente transformadas antes da entrega ao cliente final. A responsabilidade da CESP é a geração de energia para disponibilização nos pontos de entrega situados nas subestações de suas usinas. A partir de então a energia é entregue ao sistema de transmissão, de responsabilidade de terceiros.

Em 2006, a CESP comercializou 3.764,30 MW médios em contratos, representando 98,4% da energia total disponível para comercialização da CESP (3.825,49 MW médios). Diversificando sua base de clientes, dos 3.916 MW médios de energia assegurada, a CESP aumentou sua participação no mercado livre passando a atender os Consumidores Livres e as Comercializadoras com um total de 47% das vendas se destinando a este mercado. Do restante, 50% foram para o Mercado Regulado e os outros 5% foi negociado na CCEE para atender o mercado de curto prazo da "Spot". A Cesp possui 38 clientes Consumidores Livres.

No primeiro trimestre de 2007 a CESP comercializou 2.518 MW médios de energia, sendo 2.288 MW médios de energia existente e 230 MW médios de energia nova.



Em 31 de dezembro de 2006 o faturamento no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) foi de R\$ 1.205 milhões enquanto que no Ambiente de Contratação Livre – ACL correspondeu à R\$ 1.082 milhões. Até março de 2007 o faturamento no ACR foi de R\$ 315,8 milhões, enquanto que no ACL foi de R\$ 240,5 milhões.

### 3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

As tabelas abaixo apresentam os principais dados financeiros da CESP, extraídos das demonstrações financeiras da CESP para os períodos indicados, que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras completas.

#### CESP - Companhia Energética de São Paulo

<b>DRE - R\$ milhares</b>	<b>1T07</b>	<b>1T06</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>
<b>Receita Operacional</b>	<b>586.349</b>	<b>528.581</b>	<b>2.398.136</b>	<b>2.102.979</b>	<b>2.130.272</b>
Deduções da Receita Operacional	(96.814)	(78.473)	(337.799)	(263.106)	(213.186)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>489.535</b>	<b>450.108</b>	<b>2.060.337</b>	<b>1.839.873</b>	<b>1.917.086</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>(301.704)</b>	<b>(304.320)</b>	<b>(1.247.149)</b>	<b>(1.247.021)</b>	<b>(922.898)</b>
Resultado do Serviço	187.831	145.788	813.188	592.852	994.188
Receitas (Despesas) Financeiras	115.083	41.001	(889.298)	(591.972)	(776.858)
<b>Lucro (Prejuízo) Operacional</b>	<b>60.461</b>	<b>90.882</b>	<b>(73.403)</b>	<b>(29.066)</b>	<b>195.738</b>
Resultado não Operacional	9.106	(8.991)	(70.028)	(63.729)	(56.377)
<b>Lucro (Prejuízo) antes dos impostos</b>	<b>69.567</b>	<b>81.891</b>	<b>(143.431)</b>	<b>(92.795)</b>	<b>139.361</b>
<b>Lucro (Prejuízo) Líquido</b>	<b>28.218</b>	<b>78.249</b>	<b>(118.365)</b>	<b>(195.761)</b>	<b>34.059</b>

#### CESP - Companhia Energética de São Paulo

<b>Balanco Patrimonial - R\$ milhares</b>	<b>1T07</b>	<b>1T06</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
<b>ATIVO</b>	<b>19.134.973</b>	<b>19.777.196</b>	<b>19.674.981</b>	<b>19.474.374</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>674.913</b>	<b>1.029.131</b>	<b>1.049.124</b>	<b>603.190</b>
Disponibilidades	13.794	432.221	201.728	25.530
Valores a receber - RTE/energia livre	195.353	253.943	232.603	240.949
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.020.375</b>	<b>975.000</b>	<b>1.048.535</b>	<b>1.037.021</b>
Valores a receber - RTE/energia livre	-	48.662	13.294	99.701
<b>PERMANENTE</b>	<b>17.439.685</b>	<b>17.773.065</b>	<b>17.577.322</b>	<b>17.834.163</b>
Investimentos	126.624	134.020	126.624	134.020
Imobilizado	17.313.061	17.639.045	17.450.698	17.700.143
<b>PASSIVO</b>	<b>19.134.973</b>	<b>19.777.196</b>	<b>19.674.981</b>	<b>19.474.394</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.119.382</b>	<b>2.986.352</b>	<b>2.371.783</b>	<b>2.847.347</b>
Fornecedores	59.044	69.120	63.992	88.414
Encargos de dívidas	57.761	74.864	122.220	113.907
Empréstimos e financiamentos	1.040.469	1.971.742	1.227.948	1.775.647
Valores a pagar	33.044	113.629	32.012	110.727
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	467.259	359.900	452.624	341.291
Entidade de previdência a empregados	37.838	33.256	37.123	44.129
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>6.840.911</b>	<b>9.647.768</b>	<b>7.156.736</b>	<b>9.562.220</b>
Empréstimos e financiamentos	3.622.696	6.163.404	3.826.714	5.997.494
Valores a pagar - energia	173.959	263.320	176.561	282.097
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	1.084.399	1.001.165	1.163.617	1.052.031
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>10.174.680</b>	<b>7.143.076</b>	<b>10.146.462</b>	<b>7.064.827</b>
Capital social	5.975.433	2.775.433	5.975.433	2.775.433
Reservas de capital.	5.542.119	5.542.119	5.542.119	5.542.119
Prejuízos acumulados	(1.342.872)	(1.174.476)	(1.371.090)	(1.252.725)

Fonte: CESP

Endividamento - R\$ milhares	1T07				2006	2005
	Encargos	Circulante	Longo Prazo	TOTAL	TOTAL	TOTAL
<b>Total de Endividamento (1)</b>	<b>57.761</b>	<b>1.040.469</b>	<b>3.622.696</b>	<b>4.720.926</b>	<b>7.535.832</b>	<b>10.275.938</b>
Disponibilidades				4.818	201.728	25.530
Aplicações financeiras				8.976	126.844	22.295
Despesas pagas antec.				231.932	257.749	22.456
<b>Total de Recursos (2)</b>				<b>245.726</b>	<b>586.321</b>	<b>70.281</b>
Dívida Líquida (3)=(1)-(2)				4.475.200	6.949.511	10.205.657
<b>DÍVIDA LÍQUIDA / EBITDA<sub>(UDM)</sub></b>				<b>3,19x</b>	<b>5,07x</b>	<b>8,29x</b>

Fonte: CESP

### 3.1. Auditor Independente

As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao período de encerrado em 31 de março de 2007 foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

## 4. FATORES DE RISCO

*Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Promissórias, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste documento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venha a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.*

### Riscos Relacionados à Oferta

*Volatilidade e Liquidez dos Mercados de Títulos Brasileiros.*

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Notas Promissórias, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;

- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Notas Promissórias ao preço e no momento desejados.

#### *Baixa Liquidez do Mercado Secundário.*

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Notas Promissórias apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares das Notas Promissórias a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A CESP não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Notas Promissórias. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Notas Promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da CESP.

#### *Operação de curto prazo.*

Caso a CESP não tenha sucesso na estruturação de novas fontes de financiamento durante o prazo da Oferta, a mesma poderá não dispor de recursos suficientes para resgatar as Notas Promissórias dentro do seu prazo de vencimento.

#### *Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias.*

A cártula das Notas Promissórias estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia. Não há garantias de que a CESP terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora.

#### *A Validade da Estipulação da Taxa DI.*

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANDIMA/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a esta Súmula, a ANDIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.

*Ausência de Pareceres de Advogados e de Auditores Independentes.*

A Companhia não contratou auditores independentes para a condução de processo de auditoria contábil, respectivamente das informações de caráter legal ou contábil relativas aos seus negócios e atividades, com vistas à preparação deste instrumento ou dos demais documentos que serão disponibilizados aos investidores no âmbito da Oferta. Assim sendo, os adquirentes das Notas Promissórias deverão tomar sua decisão de investimento cientes de que a suficiência, veracidade, qualidade e precisão das informações prestadas pela Companhia no presente instrumento não foram verificadas de forma independente, por terceiros contratados para tal fim.

*Setor elétrico brasileiro e as incertezas do novo modelo do setor elétrico.*

Em 15 de março de 2004, foi promulgada a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico que promoveu profundas modificações na atual estrutura do setor elétrico, dentre as quais (i) a alteração das regras sobre a compra e venda de energia elétrica entre as empresas geradoras de energia e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica; (ii) novas regras para licitação de empreendimentos de geração; (iii) a criação da CCEE; (iv) a criação de novos órgãos setoriais; e (v) a alteração nas competências do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico tem sua constitucionalidade contestada perante o Supremo Tribunal Federal, por meio das ADINs. Não existe ainda uma decisão sobre este mérito. Na data desta Oferta, não é possível se prever os eventuais possíveis efeitos adversos da regulamentação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e do resultado do julgamento das ADINs no setor em que a CESP atua e no cumprimento das obrigações da CESP para com as Distribuidoras Cedidas.

*As concessionárias de serviço público de geração de energia elétrica, a regulação e à fiscalização da ANEEL e a Lei de Concessões.*

A ANEEL pode impor penalidades à CESP caso esta deixe de cumprir com qualquer disposição da Lei de Concessões. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades aplicáveis incluem: (i) advertências; (ii) multas, sendo que cada multa está limitada a, no máximo, 2,0% da receita da CESP no exercício encerrado imediatamente antes da data da respectiva infração; (iii) embargo à construção de novas instalações e equipamentos; (iv) restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; (v) suspensão temporária de participação em processos licitatórios de novas concessões; (vi) intervenção da ANEEL; e (vii) extinção da concessão por caducidade. Ademais, o Poder Concedente detém poderes para extinguir qualquer das concessões da CESP antes do final de seu prazo, no caso de falência ou liquidação da CESP, ou por meio de encampação. A CESP ou qualquer de suas Partes Relacionadas, não podem garantir que não será penalizada pela ANEEL por descumprimentos dos contratos de concessão ou que as concessões de que a CESP é titular não serão extintas no futuro. A indenização a que a CESP tem direito na ocorrência de eventual extinção da concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Caso qualquer das concessões da CESP seja rescindida em virtude de descumprimento das obrigações da CESP, o valor efetivo de compensação pelo Poder Concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades.

#### *Regulamentação ambiental*

As atividades e instalações da CESP estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como a diversas exigências de funcionamento relacionadas à proteção do meio ambiente. Leis ou regulamentos adicionais mais rigorosos poderão ser aprovados e a aplicação, assim como a interpretação da legislação vigente, poderá tornar-se mais severa. Além disso, os órgãos ambientais poderão fazer exigências adicionais com relação às operações da CESP, obrigando-a a despende recursos em investimentos relacionados a questões ambientais, aumentando, assim, as despesas e, conseqüentemente, reduzindo o resultado da CESP. As penalidades que poderiam ser impostas à CESP, no âmbito ambiental, podem ser tanto de cunho reparatório quanto indenizatório, não sendo possível mensurar qual seria o exato custo, para a CESP, no caso de atuação de caráter ambiental.

## **5. RELACIONAMENTO ENTRE A CESP E OS COORDENADORES**

### **Banco Bradesco BBI S.A.**

O Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Emissora por meio da prestação de serviços bancários em geral, tais como: administração e/ou gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e cobrança.

### **Banco Itaú BBA S.A.**

Além da presente Oferta, o Banco Itaú BBA S.A. possui relacionamento comercial com a CESP de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Neste contexto, o Itaú BBA S.A. participou da distribuição pública das quotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CESP, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CESP II (na qualidade de instituição intermediária líder) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CESP III (na qualidade de instituição intermediária líder), cuja cedente é a Companhia Energética de São Paulo – CESP. Adicionalmente, o relacionamento do Itaú BBA S.A. com a CESP decorre de prestação de fiança e contratos de serviços bancários diversos.

### **Banco ABC Brasil S.A.**

Além da presente Oferta, o Banco ABC Brasil S.A. participou da distribuição pública de quotas seniores dos fundos de investimento em direitos creditórios CESP I, II e III e da distribuição pública primária de ações ordinárias e preferenciais classe B de Emissão da CESP. No momento não existem operações comerciais em andamento entre o Banco ABC Brasil S.A. e a CESP.

### **Banco Votorantim S.A.**

O relacionamento do Banco Votorantim com a CESP consiste em oferta e estruturação de operações como a cessão de direitos creditórios e serviços bancários, como também a apresentação de propostas para operações de renda fixa de mercado de capitais.

### **Banco Fator S.A.**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Fator S.A. mantém, atualmente, contrato de prestação de serviços de *investment banking* com a Companhia embora não tenha prestado tais serviços nos últimos 48 meses e não tenha recebido nenhum pagamento ou qualquer informação da Companhia relativa a este contrato no mesmo período. O Banco Fator S.A. ou empresas do mesmo conglomerado foram remuneradas, nos últimos 24 meses, por serviços de distribuição de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. O Banco Fator S.A. e/ou empresas que pertencem ao mesmo conglomerado financeiro do Banco Fator S.A. administram

fundos de investimento que, nos últimos 24 meses, possuem, ou possuíram, em carteira, títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. O Banco Fator S.A. e/ou empresas que pertencem ao mesmo conglomerado financeiro do Banco Fator S.A possuem, ou possuíram, em carteira nos últimos 24 meses, títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia

## **6. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS**

Os interessados em adquirir as Notas Promissórias poderão contatar os Coordenadores da Oferta nos endereços abaixo indicados:

### **Banco Bradesco BBI S.A.**

Av. Paulista, n.º 1450, 8º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. João Carlos Zani

Telefone: (11) 2178-4800

Fac-símile: (11) 2178-4880

Correio Eletrônico: 9001.zani@bradescobbi.com.br

[www.shopinvest.com.br/ofertaspublicas](http://www.shopinvest.com.br/ofertaspublicas)

### **Banco Itaú BBA S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima 3.400, 5º andar (parte)

São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Prado Santos

Telefone: (11) 3708-8000

Fac-símile: (11) 3708-8000

Correio Eletrônico: epsantos@itaubba.com.br

[www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)

### **Banco Votorantim S.A.**

Av. Roque Petroni Jr., n.º 999, 16º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Emílio Otranto Neto

Telefone: (11) 5185-1651

Fac-símile: (11) 5185-1921

Correio Eletrônico: emilio.otranto@bancovotorantim.com.br

[www.bancovotorantim.com.br](http://www.bancovotorantim.com.br)

**Banco ABC Brasil S.A.**

Av. Juscelino Kubitscheck, 1400 - 4º andar  
São Paulo – SP  
At.: Sr. João Carlos Gonçalves da Silva  
Telefone: (11) 3170-2289  
Fac-símile: (11) 3170- 2082  
Correio Eletrônico: joao.silva@abcbrasil.com.br  
www.abcbrasil.com.br

**Banco Fator S.A.**

Rua Renato Paes de Barros, 1017 – 11º e 12º andares  
São Paulo – SP  
At.: Sr. Caetano Fabrini Neto  
Telefone: (11) 3049-9158  
Fac-símile: (11) 3846-1300  
Correio Eletrônico: cfabrini@bancofator.com.br  
www.bancofator.com.br

**7. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER**

7.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a CESP é responsável pela veracidade das informações contidas neste documento, bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do Registro Automático e da distribuição pública, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela CESP de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 155, e no artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, a qual foi assinada por seu(s) diretor(es) estatutário(s), os Sr(s). Guilherme A. Cirne de Toledo e Vicente K. Okazaki.

7.2. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do Registro Automático e da distribuição pública sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o item 7 do Anexo à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 155 e o artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, a qual foi assinada pela Sra. Denise Pauli Pavarina de Moura.



## **8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se ao endereço dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 6 acima, ou, ainda, à CVM ou à sede da CESP, nos endereços indicados abaixo:

### **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar  
Rio de Janeiro – RJ

Ou

Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares  
São Paulo – SP

### **Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP**

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, Centro.  
São Paulo – SP  
[www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

**Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução.**

### **Sede da Emissora:**

#### **CESP – Companhia Energética de São Paulo**

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312  
São Paulo – SP  
CEP 04447-011  
At.: Sr. Vicente K. Okazaki  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores  
Telefone: (11) 5613-3626  
Fac-símile: (11) 5612-6849  
Correio Eletrônico: [ricesp@cesp.com.br](mailto:ricesp@cesp.com.br)  
[www.cesp.com.br](http://www.cesp.com.br)

***As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da 1ª Emissão de Notas Promissórias da CESP – Companhia Energética e São Paulo S.A., as quais encontram-se descritas nas Notas Promissórias. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas nas Notas Promissórias.***

***O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias.***

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, na garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.”



“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

---